



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 1.058.533
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Berizal
Exercício: 2018

Ao Gabinete do Exmo. Senhor Conselheiro Wanderley Ávila.

Por meio de ofícios e documentos protocolizados nesta Casa em 18/07 e 21/08/2018, sob os n. 44553-10, fl. 01 a 09, 45055-10, fl. 13 e 14, 45377-10, fl. 17 a 25, e 47308-10, fl. 26 a 33, o Senhor Higo Oliveira Nunes, residente em Belo Horizonte, noticiou a este Tribunal a ocorrência de possíveis irregularidades administrativas praticadas pelo poder executivo do Município de Berizal.

Após a autuação dos presentes autos como Denúncia, fl. 62 e 62v, o processo foi redistribuído a sua Excelência que encaminhou ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, conforme despacho de 17/12/2018, fl. 64.

O Ministério Público de Contas, em 18/12/2018 e 01/03/2019, fl. 65 e 66, fl. 77 a 78v, em seu Parecer requereu a realização das diligências mencionadas na fundamentação desta manifestação, bem como requereu alternativamente, ser intimado da decisão interlocutória que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos formulados.

Por meio do despacho de 28/01/2019, fl. 67, foi determinado que os autos retornassem para esta Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios a fim de que procedesse a análise conclusiva dos documentos de fl. 01/09, 14, 17/24 e 26/33, nos termos do requerido pelo *Parquet*, em seu parecer, fl. 66, e posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

No despacho de 03/04/2019, o Exmo. Conselheiro-Relator determinou a intimação do Prefeito Municipal de Berizal, Senhor João Carlos Lucas Lopes, para que encaminhasse a esta Corte de Contas os documentos relacionados a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- a – cópia da norma municipal que regulamenta o Sistema de Adesão à licitações processadas por outros órgãos;
- b – cópias integrais dos processos de Adesão a Atas de Registros de Preços n. 026 e 058/2017, que resultaram na contratação da Cooperativa de Serviços e Transportes do Brasil;
- c – cópias dos comprovantes de despesas decorrentes dos citados processos de contratação, realizadas desde as datas das contratações iniciais (NEs, notas fiscais, medições, recibos, etc.);
- d – cópias dos comprovantes das demais despesas realizadas junto à citada cooperativa, eventualmente não acobertadas pelos referidos processos;
- e – cópias dos registros de controle dos serviços prestados pela cooperativa em referência (veículos utilizados, motoristas, objeto dos deslocamentos, mapas de quilometragem, etc.).

Em cumprimento a tal determinação, a Procuradora Geral do Município de Berizal, Senhora Rayssa C. Meireles Souto encaminhou ofício protocolado neste Tribunal em 24/04/2019, sob o n. 0052494-11, fl. 93 e 94, acompanhado da documentação de fl. 95 a 1.044, posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria, fl. 1.046, após cumprida a determinação de fl. 83, nos termos do despacho de 29/04/2019.

Tendo em vista que a determinação foi cumprida de forma parcial pela Representante do Executivo, esta Unidade Técnica consulta a V.Exa. sobre a conveniência de uma nova diligência junto à Prefeitura Municipal de Berizal, para que encaminhe a esta Casa cópia dos seguintes documentos:

- a - cópia integral do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n. 058/2017 (abertura 25/08/2017), que resultou na contratação da Cooperativa de Serviços e Transportes do Brasil – conforme mencionado no **item “b”** da diligência de fl. ____;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

b – cópias dos registros de controle dos serviços prestados pela cooperativa em referência (objeto dos deslocamentos, medições, mapas de quilometragem, etc.) – conforme mencionado no **item “e”** da diligência – fl.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 08 de outubro de 2019.

Adalgisa Maria Machado Marques
Analista de Controle Externo
TC1343-6

De acordo:

Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 2761-5